



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

LEI Nº 153/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a Associação dos Funcionários Públicos do Espírito Santo, para que os Servidores desta Prefeitura, - não regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), possam ter direito à assistência médica - hospitalar e outros benefícios sociais concedidos por - aquela Associação.

Artº 2º- O percentual de contribuição mensal, segundo o Artigo 68 do Estatuto daquela Associação é de 4% (quatro por cento) sobre o vencimentos bruto de cada funcionário, excluindo somente o salário - família.

Artº 3º- A despesa com a contribuição a que se refere os artigos anteriores, ficará por - conta dos cofres da Prefeitura Municipal e não será descontada nos vencimentos - dos funcionários.

Artº 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em - contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito - Santo, aos seis dias do mês de dezembro do ano de um mil novecentos e oitenta e cinco.

  
NICOLAU FALCHETTO  
Prefeito Municipal